



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 31 DE MARÇO DE 2025

PROTOCOLO
DATA 31/03/25

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Altera o Artigo 18 da Lei Municipal nº 532/05 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município) e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do Artigo 18 da Lei Municipal nº 532, de 22 de dezembro de 2005, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 18. As gratificações de que trata o artigo 17, Inciso I, observará os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) para o exercício de direção em escolas de Ensino Fundamental de até 50 (cinquenta) alunos.

II - 20% (vinte por cento) para o exercício de direção em escolas de Ensino Fundamental acima de 50 (cinquenta) até 100 (cem) alunos.

III - 70% (setenta por cento) para o exercício de direção em escolas de Ensino Fundamental acima de 100 (cem) alunos.

IV - 45% (quarenta e cinco por cento) para o exercício de direção em Escola de Educação Infantil.

V - 40% (quarenta por cento) para o exercício de coordenação: Pedagógica, da merenda, da EJA e da educação especial; Da supervisão escolar, da administração geral de ensino, pelo exercício no setor de ensino Pré-Escolar e pelo exercício no setor de ensino fundamental, todos cargos da SMEC.

APROVADO

SALA DE SESSÕES 31/03/25

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



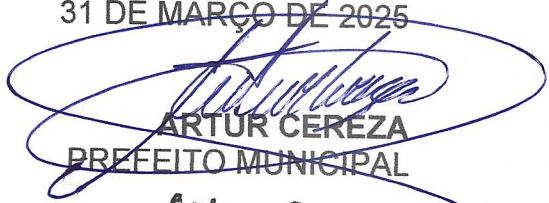
Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, constantes da lei-de-meios em execução.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
31 DE MARÇO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei em apenso, que versa sobre alteração do Artigo 18 da Lei Municipal nº 532/05 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município).

A intenção é aumentar de 45% para 70% a gratificação para o exercício de direção em escolas de Ensino Fundamental acima de 100 alunos, visando adequar as necessidades administrativas e melhor compensar o servidor já que se trata de uma demanda grande alunos com responsabilização extrema do Servidor no cargo de Direção.

Assim, ao passo que apelamos para o bom senso de Vossas Excelências, solicitando seja a presente proposição merecedora de integral aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
31 DE MARÇO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL**

**Alteração do valor da Gratificação de Direção de Escolas para
Educandários com mais de cem alunos**

**Exercício de 2025
Março**

Objetivo

Altera valor da Gratificação de Direção de Escola, de 45% para
70% para Escolas com mais de 100 alunos.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Cargos	Valores Atual/ prevista	Valor Despesa prevista R\$
Gratificação Direção de Escola				
01	Altera valor Gratificação Direção de Escola	02	1.451,21 2.257,44	1.612,46

Informações Complementares:

- Gratificação de Direção Escolas

- - RGPS = 12,00% FAP e RAT = 2,9098 = **RGPS = 14,9098 RPPS = 33,31%**

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo Despesas Pessoal	2025	2026	2027
Gratificação Direção Escolas	19.328,00	27.317,00	28.956,00
Totais	19.328,00	27.317,00	28.956,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Alteração do valor da Gratificação de Direção de Escolas para Educandários com mais de cem alunos

Exercício de 2025
Março

Objetivo

Altera valor da Gratificação de Direção de Escola, de 45% para 70% para Escolas com mais de 100 alunos.

Item	Descrição - Despesa com Pessoal	Cargos	Valores Atual/ prevista	Valor Despesa prevista R\$
01	Altera valor Gratificação Direção de Escola	02	1.451,21 5.257,44	1.612,46
Gratificação Direção de Escola				

Informações Complementares:

- Gratificação de Direção Escolas
- - RGP2 = 12,00% FAP e RAT = 2,9098 = RGP2 = 14,9098 RPP2 = 33,31%

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Despesas Pessoal			
Gratificação Direção Escolas	19.328,00	22.317,00	28.956,00
Total	19.328,00	22.317,00	28.956,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	19.328,00	27.317,00	28.956,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	25.353
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	27.400
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	29.500
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	31.900
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	12.317
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	13.096
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	13.896
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	14.728
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	48,58%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	47,79%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	47,10%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	46,16%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

- b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Gramado dos Loureiros/RS, 24 de março de 2025

CARLOS DA SILVA
Secretário de Planejamento

FÁTIMA MARIA ORSOLIN DE BORBA
Contabilista

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 24/03/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária de 2025, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gramado dos Loureiros/RS, 24 de março de 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 031/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“ALTERA O ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 532/05 (PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a “*Altera o Artigo 18 da Lei Municipal nº 532/05 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município) e dá outras providências*”.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar aumentar a gratificação para o exercício de direção em escolas, visando adequar as necessidades administrativas.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:



§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos a redação do projeto de lei é no sentido de alterar de 45% para 70% a gratificação para o exercício de direção em escolas acima de 100 alunos, e gratificar em 45% para o exercício de direção em Escola de Educação Infantil, visando adequar as necessidades administrativas e melhor compensar o servidor já que se trata de uma demanda grande alunos com responsabilização extrema do Servidor no cargo de Direção.

As demais cláusulas ficaram inalteradas.

3. CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.



Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 31 de março de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 031/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Altera o Artigo 18 da Lei Municipal nº 532/2005 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências)”*.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 031/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Altera o Artigo 18 da Lei Municipal nº 532/2005 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências)”*.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja alterada a referida Lei, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.


Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

